

TERMO DE CONVÊNIO nº 02/SMT/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 6020.2023/0010821-9

PARTÍCIPES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT e COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET; e ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – CPTRAN e DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

OBJETO: Delegação à Polícia Militar do Estado de São Paulo do exercício das competências atribuídas ao Município, relativas à fiscalização de trânsito e de transporte de produtos perigosos.

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 184, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e artigos 23, inciso III e 25, ambos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Convênio que entre si celebraram o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito e da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CPTRAN e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, objetivando disciplinar a participação da Polícia Militar na fiscalização do trânsito, conforme disposição das competências previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como no Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988 e na Lei Municipal nº 11.368, de 17 de maio de 1993, que tratam da fiscalização do transporte de produtos perigosos.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT**, com sede na Rua Boa Vista, 128/136 – Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000, CNPJ nº 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito, Sr. **CELSO GONÇALVES BARBOSA**, conforme poderes conferidos pelo Decreto Municipal nº 46.013, de 30 de junho de 2005, nos termos do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **SMT**, e pela **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET**, sociedade anônima de economia mista, com sede na Rua Barão de Itapetininga, nº 18 – Centro, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 47.902.648/0001-17, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **HEMILTON TSUNEYOSHI INOUE**, doravante designada como **Autoridade de Trânsito Municipal** ou **CET**, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, em especial no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no artigo 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Sr. **GUILHERME MURARO DERRITE**, nos termos do artigo 1º, §2º do Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021 e Decreto Estadual nº 57.491, de 04 de novembro de 2011, doravante denominada **ESTADO**, do **COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - CPTRAN**, neste ato representado pelo **CORONEL PM CÁSSIO ARAÚJO DE FREITAS**, e do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN**, neste ato representado pelo Diretor Vice Presidente Sr. **JOSÉ LOPES HOTT JÚNIOR**, por esta e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1.** Este Convênio tem por objeto a delegação à Polícia Militar do Estado de São Paulo (**PMESP**) do exercício específico da fiscalização de trânsito nos termos do artigo 24,

incisos VI e XVII, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997¹, bem como das atividades de fiscalização de transporte de produtos perigosos nos termos do Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988² e da Lei Municipal nº 11.368, de 17 de maio de 1993³, com fundamento no artigo 25 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), as quais poderão ser exercidas concomitantemente com os Agentes de Trânsito do Município, devidamente credenciados pela Autoridade de Trânsito Municipal, nos termos do artigo 1º do Decreto 60.982/2021, mediante a cooperação técnica e material entre os partícipes, conforme especificação do Plano de Trabalho (Anexo I), que é parte integrante deste instrumento.

1.1.1. O respectivo Plano de Trabalho poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que não implique em alteração do objeto, nos termos da Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS COMPETÊNCIAS CONVENIADAS

2.1. Para a execução deste ajuste, o **MUNICÍPIO** atribui ao **ESTADO** o exercício do seguinte:

2.1.1. Atividades de fiscalização de trânsito constantes no artigo 24 da Lei 9.503/1997, de acordo com o disposto na Cláusula 1.1.; e

2.1.2. Atividades de fiscalização de transporte de produtos perigosos no Município, contemplando tanto as atribuições previstas pelo Decreto Federal nº 96.044/88, bem como o preceituado na Lei Municipal nº 11.368/93, e em suas regulamentações complementares, a qual deverá ser realizada de forma conjunta, planejada e programada entre os partícipes.

¹ Instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

² Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências

³ Dispõe sobre o transporte de produtos perigosos de qualquer natureza por veículos de carga no Município de São Paulo, e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS

- 3.1. O **ESTADO**, além das atribuições delegadas neste Convênio, exercerá concomitantemente as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito de competência exclusiva do Estado, inclusive aplicar as penalidades por infrações de trânsito e arrecadar os valores provenientes das multas impostas, respeitada a competência municipal prevista na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS E ESPECÍFICAS DOS PARTICÍPEIS

- 4.1. Para a execução do presente Convênio, o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** terão as seguintes obrigações:
- 4.1.1. Caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:
- 4.1.1.1. desenvolver as atribuições dispostas na legislação em vigor, em especial a fiscalização e operação de trânsito, mediante o emprego de Policiais Militares do Comando de Policiamento de Trânsito (CPTran) e de outras Unidades designadas pelo Comando Geral, sediadas na Capital, bem como dos agentes de trânsito do Órgão Municipal de Trânsito, nos termos deste Convênio;
- 4.1.1.2. planejar a execução de fiscalização e operação de grandes eventos realizados nas vias municipais ou que nelas interfiram (jogos de futebol, eventos artísticos/culturais/esportivos, festividades, manifestações públicas etc) , nas quais haja necessidade do emprego concomitante de Policiais Militares e agentes de trânsito do Órgão Municipal de Trânsito, com antecedência mínima de 48 horas, exceto para casos emergenciais;
- 4.1.1.3. planejar a execução de fiscalização conjunta, ou solidária, com o emprego do efetivo do CPTran, do estacionamento rotativo pago

denominado “Zona Azul”, de veículos de transporte de resíduos e/ou de entulho (caçamba), de veículos em estado de abandono e/ou sinistrados, dos limites de velocidade (por intermédio, por exemplo, de medidor de velocidade), da realização de blitz eletrônica, por intermédio dos dados dos sistemas de fiscalização automática e outras demandas que venham a surgir, conforme capacidade e calendário de operações dos partícipes, a fim de propiciar maior segurança e agilidade em tais ações;

- 4.1.1.4. coletar, registrar, analisar e compartilhar, mensalmente, os dados colhidos nas atividades de policiamento e fiscalização de trânsito e de transporte de produtos perigosos, incluídos os Boletins de Ocorrência de sinistros de trânsito lavrados pela Polícia Militar, atualizando as estatísticas desses sinistros e de aplicação de autuações e multas de trânsito, visando a redução dos indicadores de sinistralidade;
- 4.1.1.5. atuar em parceria no desenvolvimento tecnológico (fiscalização, monitoramento) e comunicação (plataformas digitais), visando ações efetivas no intuito de possibilitar maior segurança aos usuários do sistema de trânsito e transportes da cidade;
- 4.1.1.6. manter Comissão de Controle de Arrecadação, formada, paritariamente, por Policiais Militares e representantes designados pela **SMT e CET**, destinada a apurar mensalmente, o repasse a que se refere a Cláusula 4.1.3.3, cabendo-lhe os devidos contatos com os respectivos órgãos fazendários;
- 4.1.1.7. elaborar os procedimentos de controle dos talões de AIT (Auto de Infração de Trânsito) físicos ou eletrônicos, fornecidos pelo **MUNICÍPIO**.

4.1.2. Caberá ao ESTADO

- 4.1.2.1. por intermédio da **PMESP**, estabelecer diretrizes para a execução do Policiamento Ostensivo de Trânsito no Município, em conformidade

com as competências conveniadas a que se refere a Cláusula Segunda, empregando Policiais Militares do CPTran e das demais unidades sediadas na Capital, designadas pelo Comando Geral da Polícia Militar, sendo, no entanto, atividades privativas do CPTran:

- 4.1.2.1.1.** a polícia ostensiva de trânsito em áreas/atividades de risco, previamente definidas pela SMT/CET, e agendadas conforme disponibilidade da **PMESP** ou que, em razão de suas peculiaridades momentâneas necessite da fiscalização exclusiva por parte da **PMESP**; bem como em eventos públicos nos quais ocorram perturbação do sossego (por exemplo, “baile funk”, “pancadões” etc), áreas de reintegração de posse e outros locais e atividades que demandem tal necessidade de segurança no âmbito do trânsito;
 - 4.1.2.1.2.** ações ostensivas de monitoramento e fiscalização de trânsito nas adjacências dos Terminais Rodoviários do Tietê, Jabaquara e Barra Funda, bem como do Aeroporto de Congonhas;
 - 4.1.2.1.3.** planejar e executar, por intermédio do CPTran e conjuntamente com a CET, a fiscalização de veículos que transportam Produtos Perigosos, nos termos do Decreto Federal nº 96.044/88 e da Lei Municipal nº 11.368/93, com suas regulamentações.
- 4.1.2.2.** custear, no que tange aos recursos humanos referidos na Cláusula
- 4.1.2.1.** as seguintes despesas:
 - 4.1.2.2.1.** formação, treinamento e instrução técnica;
 - 4.1.2.2.2.** fornecimento de armamento e munição;
 - 4.1.2.2.3.** fornecimento de dispositivos de comunicação (voz e dados);

- 4.1.2.2.4. fornecimento de viaturas para realização das funções;
 - 4.1.2.2.5. fornecimento de fardamento e equipamentos de proteção individual (EPI);
 - 4.1.2.2.6. pagamento de vencimentos e outras vantagens asseguradas aos PMs;
 - 4.1.2.2.7. serviços de assistência social e médico-hospitalar;
 - 4.1.2.2.8. encargos resultantes da inatividade do pessoal.
- 4.1.2.3. encaminhar à CET / Gerência de Suporte e Fiscalização de Trânsito (GSU), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os AIT físicos e de 24 (vinte e quatro) horas os AIT eletrônicos, lavrados em função de infrações de competência do **MUNICÍPIO**, no exercício das atividades objeto deste Convênio;
- 4.1.2.4. encaminhar à CET/GSU, em até 5 (cinco) dias úteis, os recibos dos novos talonários de AIT retirados ou assumidos pelos Policiais Militares, de forma física ou eletrônica, bem como restituir os talonários utilizados pelos Policiais Militares movimentados de Organização Policial Militar (OPM), ainda que haja folhas remanescentes, a fim de serem inutilizados, visando não acarretar eventual inconsistência nas autuações pela utilização do mesmo talonário por agentes distintos;
- 4.1.2.5. aplicar as medidas administrativas descritas no artigo 269 do CTB, decorrentes das infrações de tal natureza; e de retenção e remoção de veículos que transportam produtos perigosos previstas no Decreto Federal nº 96.044/88, bem como na Lei Municipal nº 11.368/93 e suas regulamentações, no exercício das atividades de fiscalização e policiamento de trânsito referentes ao transporte de produtos perigosos, utilizando os serviços de infraestrutura de guincho e pátio de recolhimento, disponibilizados e administrados pelo **MUNICÍPIO**.

- 4.1.2.6. apoiar o trabalho de fiscalização de trânsito, bem como o relativo ao transporte de produtos perigosos, no exercício das competências que lhe são próprias, além das ora delegadas por este Convênio, desde que solicitado com tempo hábil para o planejamento e mobilização dos meios necessários, ficando definido 5 (cinco) dias úteis para demandas rotineiras, carecendo, ainda, de disponibilidade pela **PMESP**;
- 4.1.2.7. administrar e zelar pela guarda e utilização dos imóveis disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, em razão deste Convênio, em conformidade com a legislação em vigor, podendo vir a ser utilizados em outros serviços em situações de anormalidade ou grave perturbação da ordem pública, reservando-se ao **MUNICÍPIO**, conforme programação semestral conjunta, o direito de fiscalização referente à conservação desses bens;
- 4.1.2.8. identificar/nominar responsáveis para cada imóvel disponibilizado pelo **MUNICÍPIO**, em razão deste Convênio, de maneira a possibilitar a obtenção de informações/esclarecimentos específicos sobre os consumos mensais realizados, tais como: despesas de água, energia elétrica e telefonia; e outras informações/esclarecimentos que possam vir a ser necessários durante a utilização do imóvel;
- 4.1.2.9. prestar as informações solicitadas, em até 10 (dez) dias corridos, referente às demandas operacionais/diligências e, em caso de afastamento do policial militar credenciado, em até 05 (cinco) dias úteis após o seu retorno às atividades, pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI), pelo Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo (CETTRAN) e pelas Comissões ou Julgadores das defesas e recursos de transporte de produtos perigosos necessárias para a instrução das defesas e dos recursos administrativos interpostos contra a aplicação de penalidade de trânsito e de transporte de produtos perigosos;

- 4.1.2.10. prestar as informações que guardem vínculo com a **PMESP**, assim como aquelas relacionadas aos Policiais Militares, decorrentes da Lei 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação, dentro dos prazos legais;
- 4.1.2.11. destinar o repasse de que trata a Cláusula 4.1.3.3. ao Estado, para aplicação no policiamento e fiscalização de trânsito, nos termos do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro;
- 4.1.2.12. possibilitar a participação de agentes de trânsito do município em cursos, estágios ou demais formas de instrução ou treinamento, que se mostrem recomendáveis, ou mesmo necessários, para o adequado desempenho das atividades de que trata o presente Convênio;
- 4.1.2.13. estabelecer normas para as atividades dos seus agentes, pertencentes a sua estrutura organizacional, de forma a evitar colidência com integrantes da **SMT** nas atividades conveniadas ou de policiamento ostensivo de trânsito;
- 4.1.2.14. efetuar a atualização semestral do efetivo da **PMESP** destacado para fiscalização de trânsito dentro do Município de São Paulo, mantendo assim, um quantitativo atualizado dos agentes credenciados no Sistema Municipal.

4.1.3. Caberá ao MUNICÍPIO:

- 4.1.3.1. disponibilizar para a **PMESP**, visando ao cumprimento deste Convênio, os imóveis próprios ou alugados cujos endereços se encontram abaixo enunciados, bem como custear as despesas de água, energia elétrica, telefonia, tributos, impostos e tarifas públicas que incidirem sobre os imóveis relacionados, podendo ser cedidos outros imóveis próprios do Município para unidades de trânsito que vierem a ser criadas e desde que haja disponibilidade:

a) Sede da 2ª Companhia de Policiamento de Trânsito do 1º Batalhão de Polícia de Trânsito: Avenida Valentin Gentil, 191 —

Butantã, CEP: 05506-070 - São Paulo/SP (Imóvel 2 - Matrícula: 110.962);

b) Sede da 2ª Companhia de Policiamento de Trânsito do 2º Batalhão de Polícia de Trânsito: Avenida Regente Feijó, 871 — Água Rasa, CEP: 03342-000, São Paulo/SP;

c) Sede da 3ª Companhia de Policiamento de Trânsito do 2º Batalhão de Polícia de Trânsito: Rua Azurita, 98 – Canindé, CEP: 03034-050, São Paulo/SP;

d) Sede do Posto Policial Militar (PPM) da Vila Maria: Avenida Morvan Dias de Figueiredo, altura do nº 897 — Vila Maria, CEP: 02170-000 — São Paulo/SP;

e) Sede do Posto Policial Militar (PPM) do Piqueri: Avenida Embaixador Macedo Soares, 10000 - Água Branca, CEP: 05035-900 — São Paulo/SP;

f) Sede do Pátio de veículos removidos e apreendidos por infrações e crimes de trânsito Presidente Wilson (PW): Avenida Presidente Wilson, 6782 - Ipiranga, CEP: 04220-908 — São Paulo/SP.

4.1.3.2. Fornecer os talonários de Auto de Infração de Trânsito (AIT) e do Relatório de Vistoria e Custódia (RVC), físicos ou eletrônicos (aplicativo), para a lavratura dos autos de infração e para aplicação de medidas administrativas previstas no CTB, respectivamente, objeto deste Convênio, com fundamento no Decreto Federal nº 96.044/88, na Lei Municipal nº 11.368/93 e suas regulamentações (transporte de produtos perigosos), bem como recebê-los preenchidos de forma física ou eletrônica para o devido processamento nos termos da legislação vigente;

4.1.3.3. repassar mensalmente ao **ESTADO**, por meio de guia de recolhimento adequada, parcela do valor efetivamente arrecadado com a aplicação

das multas decorrentes das autuações lavradas por Policiais Militares sobre as infrações de competência Municipal objeto deste Convênio, nos termos da Tabela de Escalonamento contida no Anexo II ao Termo de Convênio;

- 4.1.3.4.** estabelecer normas para as atividades dos seus agentes, pertencentes a sua estrutura organizacional, de forma a evitar colidência com integrantes da **PMESP** nas atividades conveniadas ou de policiamento ostensivo de trânsito;
- 4.1.3.5.** fornecer à **PMESP** as normas técnicas das atividades de fiscalização e operação de trânsito, elaboradas pelo Órgão Municipal de Trânsito, contendo informações e elementos que permitam a uniformização dos procedimentos, sem prejuízo das atribuições e competências do **ESTADO**;
- 4.1.3.6.** permitir que os pátios disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** recebam os veículos, mediante a confecção do Relatório de Vistoria e Custódia (RVC), pelo próprio policial militar:
- 4.1.3.6.1.** autuados por estacionamento proibido ou circulação e removidos por policiais militares;
- 4.1.3.6.2.** quando em estado de abandono e/ou sinistrado, nos termos do CTB;
- 4.1.3.7.** possibilitar aos agentes da **PMESP** os meios para a execução dos procedimentos da medida administrativa de remoção de veículos, conforme disposto na Cláusula 4.1.2.5., utilizando para tanto a participação prevista na Cláusula 4.1.3.11, além de disponibilizar os serviços de infraestrutura de guincho e manter, vigiar e administrar os pátios destinados ao recolhimento de veículos removidos em decorrência de aplicação das medidas administrativas previstas no CTB;
- 4.1.3.8.** compartilhar com a **PMESP** as imagens das vias públicas, obtidas pelo

sistema de câmeras da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) e da São Paulo Transportes S/A (SPTrans), sendo franqueando o livre acesso ao local em que são exibidas e/ou gravadas, seja por transmissão *on line* e/ou pelo fornecimento de cópias ao Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) e demais Unidades da **PMESP** designadas pelo Comando Geral, conforme critérios e padrões técnicos a serem fixados pela Comissão de Controle e Acompanhamento Operacional;

- 4.1.3.9. informar, semanalmente, a **PMESP**, por intermédio do CPTTran, sobre o desenvolvimento de estudos para a emissão da autorização para realização de eventos em vias públicas, ou obras que nelas interfiram, na forma tratada no artigo 95 do CTB, quando implicar necessidade de policiamento de trânsito para o local;
- 4.1.3.10. fornecer os dados estatísticos e estudos sobre sinistros de trânsito e suas causas, índices de lentidão na Cidade, quantidade e tipificação das infrações de trânsito aplicadas e demais informações relacionadas ao trânsito, por meio de relatórios específicos e periódicos da CET;
- 4.1.3.11. disponibilizar os serviços de infraestrutura de guincho e pátio de retenção, ou local seguro enquanto este não existir, para veículos infratores ou em situação de emergência, conforme disposições contidas na legislação de transporte de produtos perigosos;
- 4.1.3.12. possibilitar a participação de policiais militares em cursos, estágios ou demais formas de instrução ou treinamento, que se mostrem recomendáveis, ou mesmo necessários, para o adequado desempenho das atividades de que trata o presente Convênio;
- 4.1.3.13. disponibilizar, quando possível e de interesse mútuo, meios para o incremento da execução do policiamento ostensivo de trânsito urbano, equipamentos que permitam a utilização do sistema eletrônico de leitura de placas veiculares (OCR), medidor de velocidade, aplicativo

para AIT e RVC eletrônico etc, bem como no caso do surgimento de novas tecnologias que superem em qualidade ou aprimorem o referido sistema, disponibilizar a utilização das mesmas, de forma a manter modernos meios de fiscalização à disposição da **PMESP**.

- 4.1.4.** As Organizações Policiais Militares - OPM empenhadas nos serviços em razão deste Convênio, dirigidas por seus respectivos Comandos e na conformidade dos seus regulamentos, administrarão todos os bens que lhes forem disponibilizados, em especial aqueles referentes a Cláusula 4.1.3.1., reservando-se ao **MUNICÍPIO**, conforme programação conjunta, o direito de fiscalização referente à conservação desses bens; assim como a obtenção de informações/esclarecimentos sobre os consumos mensais realizados em cada local e outras informações/esclarecimentos que venham a ser necessários durante a utilização de cada imóvel, conforme Cláusula 4.1.2.8.

CLÁUSULA QUINTA

DA ARRECADAÇÃO DAS MULTAS

- 5.1.** Ao **MUNICÍPIO** competirá, exclusivamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas por infrações de trânsito de sua competência e das taxas e demais encargos decorrentes da remoção e estadia dos veículos removidos, quando utilizados, para esse fim, bens municipais.

CLÁUSULA SEXTA

DO VALOR

- 6.1.** O presente Convênio, exceto em relação à previsão das Cláusulas 4.1.3.1., 4.1.3.3. e 4.1.3.13., não implicará repasse de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os partícipes terão os seguintes representantes, responsáveis pelo controle e fiscalização da execução do presente Convênio:

- a) **do ESTADO** — O Subchefe do Estado-Maior e o Comandante do Policiamento de Trânsito, ambos da **PMESP**;
- b) **do MUNICÍPIO** — O Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito e a Autoridade de Trânsito Municipal (CET).

7.1.1. Os representantes dos partícipes deverão:

7.1.1.1. responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução deste Convênio, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências ou para que não haja solução de continuidade na execução da parceria;

7.1.1.2. criar e manter Comissão de Controle e Acompanhamento Operacional, formada por Policiais Militares do CPTran, representantes da SMT e CET conforme Cláusula 7.1.2., com o intuito prioritário de elaborar Normas de Procedimentos complementares a este Convênio, destinadas a promover a harmonia e a integração operacional e administrativa, que deverão prever, em detalhes, os serviços a serem executados para bem cumprir as tarefas fixadas neste Convênio, visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade;

7.1.1.3. estar permanentemente disponíveis, como elementos de ligação entre os partícipes, em condições de realizar a articulação necessária ao êxito das operações;

7.1.1.4. anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Convênio, determinando, ou solicitando a quem de direito, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

observados;

7.1.1.5. analisar relatórios da Comissão de Controle da Arrecadação a que se refere a Cláusula 4.1.1.6;

7.1.1.6. adotar as providências para a prorrogação ou renovação deste Convênio;

7.1.1.7. instruir procedimento, na hipótese de denúncia/rescisão deste Convênio.

7.1.2. À Comissão de Controle e Acompanhamento Operacional, integrada por 03 (três) Oficiais da **PMESP**, do CPTran; 3 (três) membros da **SMT**, sendo 01 (um) da própria SMT e; 2 (dois) membros da CET, designados previamente pelos representantes dos partícipes, mediante publicação em Diário Oficial do Estado e do Município, respectivamente, incumbe:

7.1.2.1. reunir-se ordinária e mensalmente ou, extraordinariamente, sempre que necessário, a fim de deliberar sobre os assuntos de sua atribuição;

7.1.2.2. definir e programar os serviços a serem executados nas respectivas esferas de atribuições, inclusive com os quantitativos humanos e materiais necessários, para bem cumprir as tarefas fixadas neste Convênio;

7.1.2.3. fixar as diretrizes para o planejamento das operações de vulto, previstas na Cláusula 4.1.1.2, zelando pela sua perfeita elaboração no âmbito de cada órgão;

7.1.2.4. definir, entre outros assuntos:

7.1.2.4.1. o número de guinchos, pátios e vagas necessários para viabilizar a adequada remoção de veículos, nos termos da Cláusula 4.1.3.7.;

7.1.2.4.2. as rotinas de troca de informações referentes a todos os assuntos pertinentes ao atual Convênio;

- 7.1.2.4.3. a forma de controle da disponibilização individual/nominal apenas dos policiais militares alocados no CPTran e em exercício no Município de São Paulo, credenciados nas atividades de competência do **MUNICÍPIO**, objeto deste convênio, a fim de quantificar o pagamento de indenização, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira, devendo qualquer alteração no quantitativo de efetivo fixado ser informada de imediato, e formalmente, com a devida antecedência, mínima de 30 (trinta) dias, à Comissão de Controle e Acompanhamento Operacional;
- 7.1.2.4.4. normas para o compartilhamento e divulgação das rotinas e procedimentos operacionais e administrativos, no que se refere ao objeto do presente Convênio;
- 7.1.2.4.5. critérios para o compartilhamento das imagens fotográficas e/ou filmagens das vias públicas e veículos obtidas pelo **MUNICÍPIO**, obedecendo à Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- 7.1.2.4.6. objetivos e metas a serem atingidos mediante o esforço comum, bem como as ações específicas e necessárias, buscando alcançar os propósitos fixados na Política Nacional de Trânsito com eficiência, rapidez e economia de meios.
- 7.1.3. À Comissão de Controle da Arrecadação, integrada por 3 (três) Oficiais da **PMESP**, sendo 1 (um) do CPTran, 1 (um) da DF e 1 (um) da 1ª EM/PM; 3 (três) membros da **SMT**, sendo 1 (um) da própria SMT ; e 2 (dois) da CET, designados previamente pelos representantes dos partícipes, mediante publicação em Diário Oficial do Estado e do Município, respectivamente, incumbe:
- 7.1.3.1. reunir-se ordinária e mensalmente ou, extraordinariamente, sempre que necessário, a fim de deliberar sobre os assuntos de sua atribuição;
- 7.1.3.2. avaliar o montante repassado mensalmente, nos termos da Cláusula

4.1.3.3, verificando a quantidade mensal de multas da Polícia Militar efetivamente arrecadadas e os respectivos valores, em conformidade com a Tabela de Escalonamento constante no Anexo II a este Termo;

7.1.3.3. requerer, aos órgãos internos dos partícipes, informações contábeis relacionadas ao acompanhamento do repasse de recursos mensal referente a Cláusula 4.1.3.3;

7.1.3.4. apresentar relatórios de execução financeira do ajuste, de acordo com a periodicidade e disposições estabelecidas, arquivando cópia dos expedientes elaborados nos autos do respectivo processo, após validação dos representantes dos partícipes incumbidos do controle e da fiscalização do Convênio;

7.1.3.5. assessorar os responsáveis pelo controle e fiscalização da execução na prestação de contas devidas aos seus órgãos internos de controle e aos respectivos Tribunais de Contas.

CLÁUSULA OITAVA

DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS

8.1. A **PMESP** deverá apurar, na forma de seus regulamentos, os danos causados aos bens do **MUNICÍPIO** colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

8.1.1. Em caso de discordância, será o fato apurado, em grau de recurso, por comissão de sindicância constituída, paritariamente, por Oficiais da **PMESP** e representantes da **SMT**.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

9.1.1. Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA REVISÃO E DO ADITAMENTO

10.1. Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado, ficando o Secretário da Segurança Pública, o Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito e o Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego, autorizados a firmar os termos aditivos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA INDENIZAÇÃO DO MUNICÍPIO AO ESTADO DE SÃO PAULO

11.1. A indenização aos policiais militares do CPTTran disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Convênio, será realizada pelo Município de São Paulo ao Estado de São Paulo, em caráter indenizatório, surgindo Lei Municipal autorizadora.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

12.1. As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da

execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima Segunda.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 3 (três) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, de de 2024.

Documento assinado digitalmente



GUILHERME MURARO DERRITE
Data: 02/05/2024 17:35:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME MURARO DERRITE
Secretário da Segurança Pública


CELSO GONÇALVES BARBOSA
Secretário Municipal de Mobilidade e
Trânsito


CÁSSIO ARAÚJO DE FREITAS
Coronel PM Comandante-Geral da
PMESP


HEMILTON TSUNEYOSHI INOUE
Presidente da CET


JOSÉ LOPES HOTT JÚNIOR
Diretor Vice-Presidente do DETRAN

TESTEMUNHAS:


Nome: João Carlos de Souza Machado Júnior
RG: 26.721.182-8


Nome: Paulo Alexandre Rodrigues da Cruz
RG: 42.424.662-4

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

As proposituras para melhoria do trânsito são direitos de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito e o contexto atual é de ampla abertura para as ações voltadas à modernização e estruturação da fiscalização de trânsito.

Nessa mesma linha, o conceito “Visão Zero” coloca a vida humana como principal prioridade no planejamento da mobilidade urbana e rodoviária, partindo do pressuposto de que os erros humanos são inevitáveis e de que é possível reduzir os sinistros e suas consequências por meio de ações na respectiva infraestrutura que afeta a habilidade das pessoas de circularem com segurança.

Dentre os motivos cita-se a segunda Década de Ação pela Segurança no Trânsito, estabelecida pela Organização das Nações Unidas (ONU), e ratificada pelo Brasil, com o intuito de reduzir em 50% os índices de mortos e feridos no trânsito até 2030.

Na mesma esteira, o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), criado pela Lei 13.614/2018, tem como objetivo reduzir à metade os índice nacional de mortos por grupo de veículos e o índice nacional de mortos por grupos de habitantes até 2028. Este então, deverá conter mecanismos de participação da sociedade para atingir as metas e também prevê campanhas de conscientização da população.

2. DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA CELEBRAÇÃO

A cidade de São Paulo foi a primeira a adotar um Plano de Segurança Viária com



base na abordagem de Sistemas Seguros e Visão Zero, no Brasil.

O presente convênio está inserido no contexto global da Década de Ação para Segurança Global no Trânsito, da Organização das Nações Unidas e da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável, adotada na 70ª Assembleia Geral da ONU, que tem por uma de suas metas, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, e sustentáveis para todos.

Os estudos foram iniciados com a perspectiva da celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio firmado em 24 de maio de 2006 (Processo Protocolo GS nº 455/2002), vigente por inteligência da Cláusula Nona do instrumento de formalização do ajuste entre os partícipes.

Durante a instrução processual do aditivo supracitado, concluiu-se pela maior conveniência da celebração de um novo Convênio, mantendo as disposições da parceria naquilo em que se encontra atendendo ao seu propósito inicial e atualizando as entidades envolvidas no atual Convênio, assim como a tabela de escalonamento a que se refere a cláusula 4.1.3.3, e várias outras ações operacionais e administrativas, inclusive a possibilidade de pagamento de indenização, nos termos da Lei Municipal autorizadora.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a delegação à Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) do exercício específico da fiscalização de trânsito nos termos constantes no artigo 24, incisos VI e XVII, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997⁴, bem como das atividades de fiscalização de transporte de produtos perigosos nos termos do Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988⁵ e da Lei Municipal nº 11.368, de 17 de maio de 1993⁶ e legislação vigente e complementares; com fundamento nos artigos 23, inciso III e 25, ambos do Código de Trânsito

⁴ Instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

⁵ Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências.

⁶ Dispõe sobre o transporte de produtos perigosos de qualquer natureza por veículos de carga no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Brasileiro (CTB), as quais poderão ser exercidas concomitantemente com os Agentes de Trânsito do Município, devidamente credenciados pela Autoridade de Trânsito Municipal.

4. OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS

Na execução deste Convênio, as partes esperam alcançar os seguintes objetivos:

I - Promover um trânsito mais seguro e reduzir o número de mortes e lesões graves no trânsito com base na abordagem de Sistemas Seguros e Visão Zero;

II - Alinhar os partícipes em torno de metas comuns e uma visão compartilhada pela segurança viária;

III - Promover a segurança de todos os usuários da via por meio da aplicação da fiscalização efetiva das normas relacionadas à segurança no trânsito e da percepção de sua eficácia pela população;

IV - Fortalecer a gestão e fiscalização sobre os fatores de risco definidos pela OMS, tendo como ponto focal a segurança e visando reduzir a sensação de impunidade dos motoristas;

V - Incrementar a sensação de segurança a partir do aumento da percepção geral de fiscalização dos fatores de risco no trânsito;

VI - Melhorar os sistemas de dados e informações disponíveis existentes para identificar as causas das mortes e lesões graves;

VII - Fixar normas e procedimentos técnicos visando a padronização para a execução de atividades de trânsito;

VIII - Estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os partícipes e demais órgãos de trânsito, visando facilitar o processo decisório e a integração do Sistema Nacional de Trânsito;

IX - Definir ações específicas e necessárias, buscando alcançar os propósitos fixados na Política Nacional de Trânsito com eficiência, rapidez e economia de meios;

X - Estabelecer mecanismos para repasse e aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas, nos termos do artigo 320 do CTB;

XI – Proporcionar maior segurança, agilidade e fluidez ao usuário da via por meio da fiscalização de grandes eventos (oficiais ou não autorizados) realizados nas vias públicas municipais, assim como de transporte produtos perigosos, do estacionamento rotativo pago denominado “zona azul”, dos veículos de transporte de resíduos ou/e entulhos, veículos em estado de abandono e/ou sinistrados, entre outros, de maneira planejada e eficaz;

XII – Garantir as condições de acessibilidade com segurança e qualidade ambiental a toda população, adotando medidas que incentive a mobilidade ativa;

XIII – Definir ações específicas e necessárias para a execução do policiamento ostensivo de trânsito na realização de atividades em locais/situações de reintegração de posse, eventos tipo perturbação do sossego (“baile funk”, “pancadões”, “fluxo” etc.) e áreas de risco previamente definidas ou que, em razão de suas peculiaridades momentâneas, possa ensejar a necessidade de fiscalização exclusiva da PMESP.

5. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

O presente Convênio será concretizado, seguindo-se as seguintes etapas:

1ª Etapa: implementação, gradual e sucessiva, das alterações impostas por este Convênio;

2ª Etapa: operacionalização do sistema totalmente adequado aos termos do Convênio;

3ª Etapa: prestação de contas pelos partícipes e verificação dos resultados obtidos.

6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

As medidas de implantação e operacionalização serão exequíveis a partir da assinatura deste, tendo seu início e finalização, durante a vigência do presente Convênio.

São Paulo, de de 2024.



Documento assinado digitalmente

GUILHERME MURARO DERRITE

Data: 02/05/2024 17:35:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME MURARO DERRITE
Secretário da Segurança Pública

CÁSSIO ARAÚJO DE FREITAS
Coronel PM Comandante-Geral da PMESP

JOSÉ LOPES HOTT JÚNIOR
Diretor Vice-Presidente do DETRAN

CELSO GONÇALVES BARBOSA
Secretário Municipal de Mobilidade e
Trânsito

HEMILTON TSUNEYOSHI INOUE
Presidente da CET

ANEXO II
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O repasse mensal de verbas ao **ESTADO** será realizado conforme previsto na cláusula 4.1.3.3 do Termo de Convênio (Tabela de Escalonamento), para aplicação dos recursos financeiros nas atividades de polícia de trânsito urbano na Capital, visando o alcance dos objetivos estabelecidos e o cumprimento das obrigações pactuadas entre os partícipes, nos termos previamente fixados.

Tabela de Escalonamento

(cláusula 4.1.3.3)

Valor mensal das multas arrecadadas (Milhões de R\$)	Percentual de Repasse (%)
Até 20,0 (Valor \leq 20,0)	30,0
Entre 20,0 e 24,0 (20,0 < Valor \leq 24,0)	25,0
Entre 24,0 e 28,0 (24,0 < Valor \leq 28,0)	20,0
Acima de 28,0 (Valor > 28,0)	10,0

São Paulo, 02 de Maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME MURARO DERRITE
Data: 02/05/2024 17:35:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME MURARO DERRITE
Secretário da Segurança Pública

CÁSSIO ARAÚJO DE FREITAS
Coronel PM Comandante-Geral da PMESP

JOSÉ LOPES HOTT JÚNIOR
Diretor Vice-Presidente do DETRAN

CELSO GONÇALVES BARBOSA
Secretário Municipal de Mobilidade e
Trânsito

HEMILTON TSUNEYOSHI INOUE
Presidente da CET